



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

(COPIA)

N.

Assunto:

Serviço:

Lei nº 712.

Cria Bibliotecas Públicas Municipais
e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Bibliotecas Públicas Municipais "Azarias Ribeiro" e "Meirinha Botelho".

Art. 2º - As Bibliotecas de que trata o Art. 1º, funcionarão em regime de convênio no que couber, com o Serviço Nacional de Bibliotecas Públicas Municipais, conforme o Artigo 3º da Lei nº 5.422 - A - de 25 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1968.

Art. 3º - Bixa o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar todas as providências necessárias ao cumprimento do Art. 2º desta Lei e capazes de garantir a instalação das Bibliotecas, ainda no Ano do Centenário da Cidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de julho de 1968.

(a) João Modesto de Souza - Prefeito